



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**Coordenação Geral das Câmaras Técnicas**  
**Câmara Técnica de Gestão e Assistência em Enfermagem – CTGAE**  
**Comissão de Gestão do Cuidado na Média e Alta Complexidade**

**PAD nº 796/2013**

**Parecer CTGAE nº 003/2013**

**EMENTA:** Prescrição de curativos pelo enfermeiro no âmbito hospitalar e domiciliar.

**SUMÁRIO**

	Pag.
1. Histórico	2
2. Legislação Pertinente	2
3. Análise	2
3.1 - Autonomia do enfermeiro para a prescrição de curativos.	
3.2 – Limitações	
4. Considerações	4
5. Proposta de competências	5
6. Referências	6

**Página 1 de 7**

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -  
Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210

## 1. HISTÓRICO:

O parecer visa instruir o PAD nº 796/2013 de 13 de maio de 2013, encaminhado pela Coordenadora Geral das Câmaras Técnicas, referente à consulta formulada, via e-mail, sobre a atuação do enfermeiro na prescrição de curativos no âmbito hospitalar e domiciliar.

## 2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Lei 7498/86 - Regulamenta o Exercício da Enfermagem.
- Decreto 94406/87 - Regulamenta a Lei 7498/86.
- Resolução COFEN nº 311/07 - Reformula o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

## 3. ANÁLISE:

Percorrendo os rumos do processo histórico da enfermagem, pode-se constatar que o enfermeiro e equipe sempre estiveram envolvidos e comprometidos com os cuidados às pessoas com feridas<sup>1</sup>, revelando sua incontestável importância na preparação do leito da ferida visando à cicatrização.

Nas cinco últimas décadas, pesquisas relacionadas à cicatrização de feridas revelam que muitas condutas utilizadas para o tratamento de feridas estavam equivocadas, e por isso, dificultavam/prolongavam o processo de reparação tecidual. Assim, desde a década de 60, com os trabalhos de Winter, e posteriormente, Turner com seus princípios básicos, uma grande mudança teórica vem sendo construída, derrubando conceitos antigos, apontando para a necessidade de um novo enfoque, que exige mudanças expressivas nas condutas dos profissionais de saúde<sup>2</sup>.

A partir da constatação de que o processo de reparação tecidual depende de inúmeros fatores, a avaliação integral do cliente exige do enfermeiro conhecimento sobre os mesmos, sobre as fases do processo de reparação tecidual, em relação às técnicas atualmente preconizadas, e conhecimento para indicação/prescrição da terapia tópica<sup>2</sup>.

Diante dessas considerações, ressalta-se que na realidade multifacetada da área de saúde, o enfermeiro constantemente encontra clientes com feridas de diferentes etiologias, características e níveis de complexidade. Para implementar uma conduta que promova uma evolução satisfatória e livre de riscos, tais clientes requerem uma avaliação criteriosa, integral e personalizada, envolvendo além da avaliação da ferida, a análise do estado clínico, de exames laboratoriais, do uso de medicamentos, de aspectos sociais e emocionais, entre outros. Trata-se

Página 2 de 7

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210

de um desafio para o enfermeiro generalista, que muitas vezes se defronta com situações que extrapolam as suas competências, uma problemática recorrente nos serviços de saúde<sup>3</sup>.

### 3.1 - Autonomia do enfermeiro para a prescrição de curativos.

Uma definição de autonomia relacionada à enfermagem é descrita como a faculdade que tem o enfermeiro de autodeterminar-se dentro da equipe de saúde, no exercício legal de suas atribuições profissionais. Assim, ter autonomia significa ter liberdade de agir dentro de limites da competência, considerando as fronteiras do conhecimento<sup>4</sup>. A palavra competência é normalmente utilizada para designar uma pessoa qualificada para a realização de alguma coisa<sup>5</sup>.

A esse respeito destaca-se que o tratamento de clientes com feridas é atualmente uma especialidade reconhecida pela Associação Brasileira de Enfermagem em Dermatologia (SOBENDE) e pela Associação Brasileira de Estomatoterapia (SOBEST), que requer do profissional conhecimento específico, habilidades e abordagem integral do cliente<sup>6</sup>.

Neste sentido, ressalta-se que realizar curativos não significa apenas fazer uso de tecnologia moderna, ou seja, das coberturas de última geração disponíveis atualmente no mercado. O cuidado ao cliente com feridas exige dos enfermeiros conhecimentos relacionados à avaliação criteriosa e personalizada do cliente; as técnicas atualmente preconizadas para realização de curativos; as indicações e contraindicações dos produtos e coberturas; a avaliação das limitações ambientais e estruturais, além do reconhecimento das próprias habilidades e competências para aplicá-las. A indicação das coberturas e produtos de forma adequada e criteriosa evita desperdícios e aumento dos custos com o tratamento, tendo como objetivo auxiliar os enfermeiros na promoção de um meio mais adequado para promoção da reparação tecidual.

### 3.2 – Limitações

Apesar do cuidado a pessoas com feridas ser uma atribuição desenvolvida pela enfermagem, torna-se necessário lembrar que diante da diversidade de variáveis envolvidas neste processo, muitas vezes exige-se uma abordagem especializada e interdisciplinar. Assim, as condutas nem sempre são consideradas absolutamente autônomas, restando à possibilidade de autonomia relativa para realizar ações específicas<sup>6</sup>.

As dificuldades e dúvidas provenientes no cotidiano da prática e a escassez de pesquisas sobre a autonomia do enfermeiro no tratamento de feridas, motivou a realização de um estudo que teve como objetivo: Avaliar a Legislação de enfermagem brasileira sobre a autonomia do enfermeiro no cuidado de feridas na perspectiva da prevenção e tratamento. Os resultados deste revelam a escassez de legislação sobre o tema<sup>6</sup>. Buscando preencher esta lacuna algumas instituições utilizam algumas estratégias como os protocolos, o que não é suficiente para



otimizar e padronizar este procedimento. Assim, a autonomia tem sido limitada ou ampliada de acordo com a competência do profissional<sup>6</sup>.

Diante da escassez de legislação no Brasil sobre as competências do enfermeiro generalista/especialista em relação ao tratamento de feridas, e de sua importância para a obtenção de respaldo ético e legal, torna-se necessário elaborar diretrizes e normas para realização desta prática. Vale destacar, a necessidade de avaliar as limitações decorrentes não somente no domínio da tecnologia, mas também do cuidado com prerrogativas a um atendimento livre de riscos para o cliente e para o profissional.

#### **4. CONSIDERAÇÕES:**

Considerando:

- a Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem;

- o Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86;

- a Resolução do COFEN nº 311/07 que aprova a reformulação do Código de Ética dos profissionais de enfermagem nos artigos abaixo referidos:

Art. 12 - “Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência”

Art. 13 - “Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem”.

Art. 14 – “Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão”

Considerando ainda:

- a existência de pessoas com feridas de diferentes características e etiologias, nos diferentes cenários de atenção à saúde;

- os diferentes níveis de atenção à saúde e diferentes recursos materiais e ambientais;

**Página 4 de 7**

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de

Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



- a existência de membros da equipe de enfermagem com diferentes níveis de capacitação e experiência;
- que o tratamento de feridas é uma responsabilidade multidisciplinar, que pode exigir a intervenção de enfermeiros, médicos, nutricionistas, psicólogos, assistente social, entre outros;
- que ainda existe carência de enfermeiros especialistas em dermatologia e estomaterapia;
- a escassez de legislação e a necessidade de garantir ao enfermeiro respaldo ético e legal;

## **5. PROPOSTA DE COMPETÊNCIAS:**

Como membro da equipe multiprofissional, baseando-se preferencialmente na aplicação das melhores evidências científicas e protocolos institucionais, propõem-se as seguintes competências:

### **5.1 Ao enfermeiro generalista:**

- Avaliar o cliente de forma integral e personalizada (aspectos físicos, emocionais e sociais);
- Prescrever e realizar os cuidados de enfermagem, considerando a avaliação integral e personalizada do cliente e da ferida;
  - Prescrever produtos e coberturas (primárias e secundárias), bem como produtos de fixação, de acordo com a avaliação do cliente e características da ferida, visando à limpeza e promoção do processo de reparação tecidual, considerando as diferentes etapas desse processo;
  - Realizar orientação ao cliente e família visando o autocuidado e continuidade dos cuidados no domicílio;
  - Realizar registro da avaliação do cliente e de sua ferida, além das condutas implementadas;
  - Reavaliar o cliente, sua ferida e as condutas nas diferentes fases do processo de cicatrização;
  - Solicitar parecer ao enfermeiro especialista em dermatologia ou estomaterapia e a outros profissionais nos casos complexos e/ou quando necessário;

Ressalta-se que para a realização destas atividades o enfermeiro deverá basear-se preferencialmente em protocolos estabelecidos e aprovados pela instituição e/ou ser devidamente capacitado e atualizado, respondendo por suas ações com base no Código de Ética e Civil.

### **5.2 Ao Enfermeiro Especialista (dermatologia/estomaterapia):**

- Realizar todas as ações sugeridas ao enfermeiro generalista, além de:

**Página 5 de 7**

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



- Participar da elaboração de protocolos junto à equipe de saúde;
- Atualizar enfermeiros e técnicos de enfermagem em relação aos princípios básicos para prevenção de feridas e recuperação da integridade da pele (instrumentos de avaliação do cliente e da ferida; fatores que interferem na cicatrização; técnicas para realização de produtos e coberturas, incluindo indicações e contraindicações; entre outros);
- Implementar programas de prevenção e tratamento de feridas;
- Avaliar clientes e prescrever produtos e coberturas, principalmente nos casos de maior complexidade e/ou quando necessário;
- Solicitar parecer a outros profissionais quando necessário.

### **5.3 Ao Técnico e ao Auxiliar de Enfermagem:**

- Realizar o curativo, conforme prescrição do enfermeiro generalista e/ou especialista.

Considera-se ainda necessário destacar a importância no investimento da equipe de enfermagem em ações que visam à prevenção de feridas, como as úlceras por pressão, um problema recorrente no cotidiano da enfermagem. Este investimento, certamente reduzirá o tempo de internação, o trabalho da equipe de saúde, os gastos com o tratamento e em especial o sofrimento do cliente.

Diante da importância histórica da atuação do enfermeiro e equipe no cuidado às pessoas com feridas nos diferentes cenários de atenção à saúde e da carência de legislação sobre a temática, sugerimos encaminhamento para análise do COFEN quanto à necessidade de regulamentação ética e legal sobre a autonomia do enfermeiro na prescrição de coberturas e produtos correlatos durante o cuidado às pessoas com feridas.

## **6. REFERÊNCIAS**

1. Brandão ES, Santos I dos. Afecções cutâneas. In: Silva RCL, Figueiredo NMA, Meireles IB, Costa MM, Silva CRL. Feridas: fundamentos e atualizações em enfermagem. Rio de Janeiro: Yendis, 2011. p.225-54
2. Brandão ES, Santos JA, Gamba MA, Silva EC, Coelho PA, David RAR. Situações clínicas do corpo portador de úlceras por pressão. In: Figueiredo NMA, Machado WCA. Tratado Cuidados de Enfermagem Médico-Cirúrgica. São Paulo: roca, 2002. p.951-70.



3. Oliveira EB, Brandão ES, Ferreira ARA. Peculiaridades no contexto do cuidado do cliente dermatológico: disseminando novas práticas e novos saberes. In: Brandão ES, Santos I dos. Enfermagem em dermatologia: cuidados técnico, dialógico e solidário. Rio de Janeiro: Cultura médica, 2006. p.2011-22.
4. Gomes AIVT; Oliveira DC. Estudo da representação social da autonomia profissional em enfermagem. Rev. Esc Enferm USP 2005;39(2): 145-53.
5. Fleury MTL, Fleury A. Construindo o conceito de competência. RAC. Edição especial, 2001.
6. Ferreira AM, Bogamil DDD, Tormenta PC. O enfermeiro e o tratamento de feridas: em busca da autonomia do cuidado. Arq, Cienc. Saúde. 2008; 15(3):105-9.
7. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

É o parecer smj.

Rio de Janeiro - RJ, 17 de julho de 2013.

Euzeli da Silva Brandão  
Enfermeira Coren-RJ 57385 membro da CTGAE

**DECISÃO DA CTGAE:**

Após discussão e revisão pelos presentes, o parecer foi aprovado por unanimidade.

Márcia Cristina Cid Araújo  
Enfermeira Coren-RJ 24479  
Conselheira Coordenadora da CTGAE

**DECISÃO DO PLENÁRIO DO COREN-RJ:**

Aprovado na 443ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 21/11/2013.